

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL N° 06/2016

Dá nova redação ao Inciso I do Art. 140 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O Inciso I do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 (...)

I - ensino fundamental I e II, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso em idade própria; ensino médio (em todas as escolas que já forneciam esse nível até 2014, ampliando anualmente); e suplementarmente, ensino superior, e cursos de qualificação profissional;

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de Setembro de 2016.

CARLOS LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba propõe uma nova redação ao inciso I do Art. 140 da Lei Orgânica de Sorocaba.

Em análise à Lei Orgânica, percebemos que tal inciso já não condizia mais com a realidade de nossa cidade, em que apenas o ensino fundamental I é fornecido obrigatoriamente.

Das 45 escolas municipais, cinco unidades atendiam, até 2014, o ensino Fundamental II: E.M "Matheus Maylasky", E.M "Leonor Pinto Thomaz", E.M "Getúlio Vargas", E.M "Achilles de Almeida", E.M "Flávio de Souza Nogueira", sendo que estas quatro últimas também oferecem Ensino Médio.

Ocorre que o Governo Municipal interpreta que há "dois" ensinos fundamentais: o I e o II. Na realidade, nossa LOM fala da obrigatoriedade de "ensino fundamental", não fazendo separação.

Com esse artifício, a municipalidade está buscando regredir no tocante ao atendimento dessas classes, em flagrante prejuízo aos nossos estudantes. Gradativamente, as escolas supracitadas deixarão de atender o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio.

Sabemos, no entanto, que é enorme a procura por parte de alunos, do ensino Fundamental II e Médio em nossas escolas municipais, que já contam inclusive com o respectivo e necessário corpo docente contratado.

Não se trataria, dessa forma, de contratar novos professores, mas de garantir o direito dos jovens cidadãos de terem o correto acesso ao ensino fundamental II e Médio municipalizados.

A Municipalização do ensino é uma tendência crescente em nosso país. Contudo, o Governo Municipal vai justamente no sentido oposto disso. Esta Câmara de Vereadores não pode deixar isso acontecer.

Desse modo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 01 de Setembro de 2016.

CARLOS LEITE
Vereador